



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1919

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	3
Fiscalização de Posturas	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1919

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 0155/2026-TFMCS, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO
TEMPORÁRIO DE NUTRICIONISTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de **15/06/2026**, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 914/2026, do Cargo Temporário de **NUTRICIONISTA**, o(a) Sr.(a) **VANESSA APARECIDA BRANDAO GASPARETTO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 312.xxx.xxx-06, inscrito(a) no CPF/MF nº 312.xxx.xxx-06, matrícula 12155.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

PORTARIA N.º 0156/2026-TFMCS, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **BIANCA CAMPOS CAETANO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 44.xxx.xxx-X SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 449.xxx.xxx-40, ocupante do cargo efetivo de **PSICÓLOGO**, para desempenhar suas funções na DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO - SAICA, a partir de **20/05/2026**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/05/2026,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1919

Página 3 de 3

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas



MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CNPJ: 46186375000199

AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA Fone: (14) 3556-8000/99798-8192.

Relatórios das Notificações de Postura (Imobiliário)

INTIMAÇÃO 7454/2026

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 001718

Matricula: 445870.29.1.0097.01

Proprietário: ASSOCIACAO CAFELANDENSE DE ESPORTES

CPF/CNPJ: 44500031000187

Compromissário: ASSOCIACAO CAFELANDENSE DE ESPORTES

CPF/CNPJ: 44500031000187

Endereço do Imóvel:

AV DUQUE DE CAXIAS, 695 -

PARTE BAIXA

16500063

Setor: 00

Quadra: 00

Lote: 00

Unidade:

Endereço de Correspondência:

AV DUQUE DE CAXIAS, 695 -

PARTE BAIXA

CEP: 16500063

CAFELÂNDIA-SP

Prezado (a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Cafelândia está trabalhando para realizar melhorias significativas em nosso município e precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa.

Sendo assim, no fiel desempenho das funções de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, cumpre-me informar que verifiquei a seguinte irregularidade no imóvel fiscalizado

DESCARTE DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 69 §2º, III do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Artigo 69 – Os moradores são responsáveis pela pavimentação, limpeza, conservação e manutenção dos passeios fronteiros à sua propriedade, assim como os locatários, arrendatários ou responsáveis que dela façam uso.

§ 1º – É absolutamente proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos que, por suas naturezas, prejudiquem a manutenção, conservação ou a limpeza das vias públicas.

§ 2º – É terminantemente proibido o descarte ou armazenamento de quaisquer tipos de materiais em vias públicas, devendo estes serem acondicionados em caçambas, contratadas pelo município junto às empresas que detenham a concessão do serviço, ou nas caçambas alocadas nos ecopontos existentes nas imediações do logradouro.

I- Ao agente de fiscalização caberá, quando observado o descumprimento desta norma, intimar o infrator para, no prazo improrrogável de 48 horas, remover os materiais ou alocá-los adequadamente.

Em face disso, fica o contribuinte acima **INTIMADO** a regularizar a situação mediante a remoção dos materiais.

O infrator tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento da notificação sob pena de multa de R\$ 162,10 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos) **por dia**, conforme previsto no Artigo 69 §2º, III do Código de Posturas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar da população, além de ações que visem melhorar a limpeza de nossa cidade.

Para maiores esclarecimentos encontramos-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone 14) 98179-0047

Declaro que recebi esta notificação:

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Nome:

RG:

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Data: ____/____/____

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matricula: 9797

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO